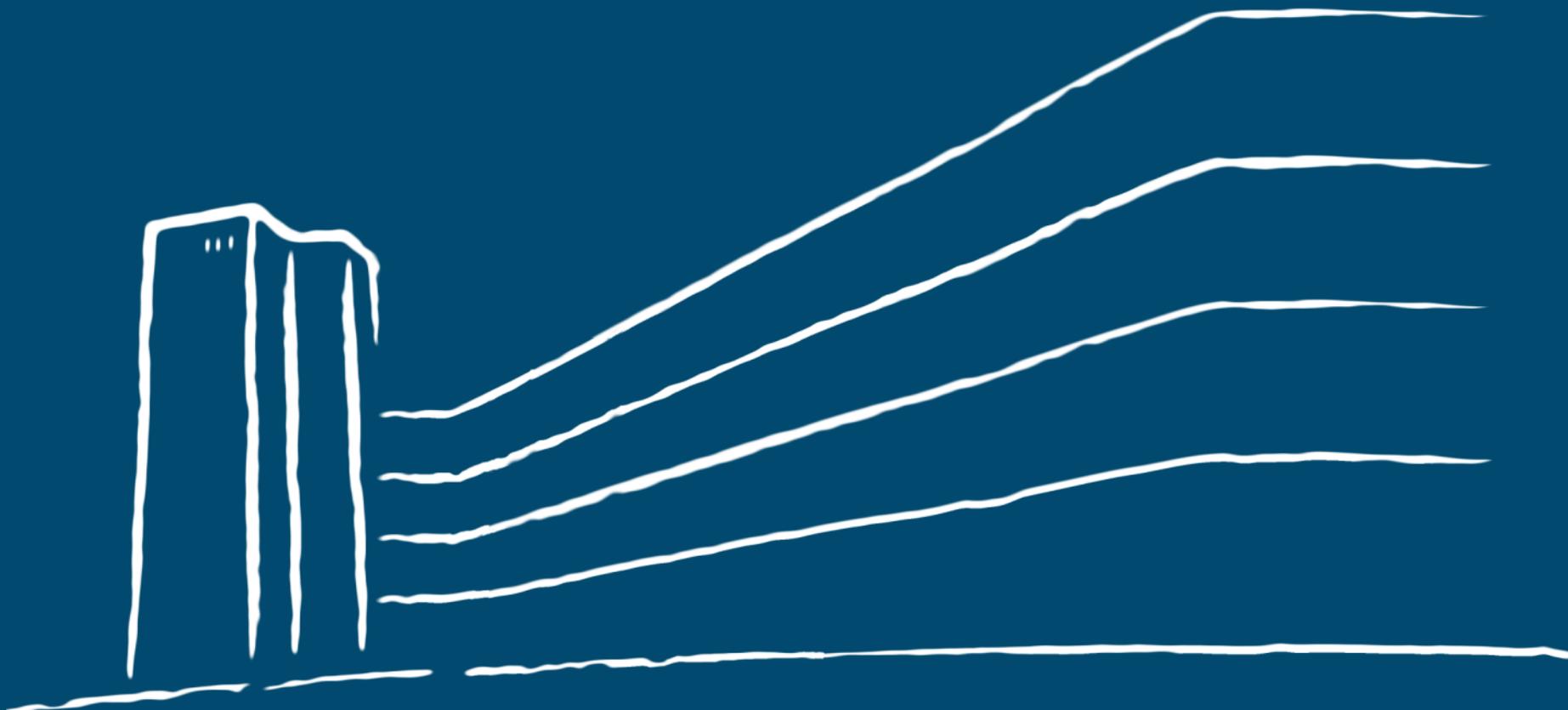


TOZZINIFREIRE
ADVOGADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685/2015:

PRORELIT E DPLAT



PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITÍGIOS TRIBUTÁRIOS

➤ Abrangência:

- Sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a RFB ou a PGFN;
- Necessária a desistência do processo administrativo ou judicial;
- Utilização de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31.12.2013 e declarados até 30.06.2015, para a quitação dos débitos em discussão;
- Somente após a utilização total dos prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL próprios estes poderão também ser utilizados entre pessoas jurídicas controladora e controlada (de forma direta ou indireta), ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma empresa em 31 de dezembro de 2014, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.
- O PRORELIT não abrange débitos decorrentes de desistência de Impugnações, Recursos Administrativos e Ações Judiciais que tenham sido incluídos em programas de parcelamentos anteriores, ainda que rescindidos; e
- Somente será considerada a desistência parcial de Impugnação e de Recursos Administrativos interpostos ou de Ação Judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITÍGIOS TRIBUTÁRIOS

➤ Forma de pagamento:

- No mínimo 43% do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação deve ser pago em espécie, até o último dia útil do mês de apresentação do requerimento
- Restante do valor com Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL, com base nos seguintes limites:
 - 25% sobre o montante do prejuízo fiscal;
 - 15% sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, bancos de qualquer espécie, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e
 - 9% sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas

PRORELIT

PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITÍGIOS TRIBUTÁRIOS

➤ Prazo limite para adesão:

- 30 de setembro de 2015

➤ Ponto de atenção:

- No indeferimento dos créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para a pessoa jurídica promover o pagamento em espécie do saldo remanescente dos débitos incluídos no pedido de quitação;

DECLARAÇÃO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

- Nova obrigação acessória

- Prazo: até 30 de setembro de cada ano (contendo as informações relativas ao ano-calendário anterior);

- Informar à Receita Federal os negócios jurídicos que acarretem supressão, redução, ou diferimento de tributo comunicando as bases da estratégia tributária:
 - ✓ Razões extratributárias relevantes;
 - ✓ Forma adotada não for usual, negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature (ainda que parcialmente) efeitos de contrato típico; e
 - ✓ Atos ou negócios jurídicos previstos em ato da RFB.

DECLARAÇÃO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



DECLARAÇÃO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

➤ **Pontos polêmicos**

- Matéria compatível com Medida Provisória?
- Pendente de regulamentação
- Prazo para apresentação antes do limite para conversão em lei da MP
- Não apresentação gera presunção de dolo por omissão? Direito ao silêncio?
- Até 12/08/2015 as propostas de emendas totalizam 466 páginas entre textos e justificações¹.
- Experiência internacional?

1. Conforme consulta em: <http://www.senado.leg.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=173445&tp=1>

DECLARAÇÃO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

OCDE – BEPS: Ação 12

ACTION 12

Require taxpayers to disclose their aggressive tax planning arrangements

Experiência do Fisco Português desde 2008

MP 685: Art. 7º

“O conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior que envolva atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo deverá ser declarado pelo sujeito passivo à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 30 de setembro de cada ano”

CONTATOS



Ana Claudia Akie Utumi - Head da área Tributária
autumi@tozzinifreire.com.br
+ 55 11 5086-5000



Orlando Dalcin - Advogado Sênior da área Tributária
odalcin@tozzinifreire.com.br
+ 55 11 5086-5000